

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Dia Municipal do Tatuador e a Semana Municipal do Tatuador, a serem realizados no dia 20 de julho e na última semana do mês de outubro, respectivamente. A ideia é valorizar e conscientizar a população sobre a importância do profissional, detalhando as suas técnicas.

Outrossim, em eventos nos anos de 2011 e 2012, reuniram mais de 300 (trezentos) tatuadores e *body piercings* do Brasil e do exterior, profissionais e artistas de várias correntes, admiradores da arte da tatuagem e do *body piercing*.

Salienta-se que há controvérsia sobre a origem da tatuagem. Alguns acham que ela apareceu em um ponto do mundo e se espalhou, outros acreditam que provém de vários locais ao mesmo tempo.

A tatuagem (conhecida como *tattoo*, na sua forma em inglês) ou dermopigmentação (“dermo” = pele, “pigmentação”= ato de pigmentar ou colorir) é uma das formas de modificação do corpo mais conhecida e cultuadas no mundo.

Trata-se de um desenho permanente feito na pele humana que, tecnicamente, é uma aplicação subcutânea obtida pela introdução de pigmentos por agulhas, sendo que a motivação para os cultuadores dessa arte é o fato dela ser uma obra de arte viva.

No Brasil, a tatuagem elétrica é uma arte muito recente, surgiu em meados dos anos 1960, na cidade portuária de Santos, que contribuiu bastante para a disseminação de preconceitos e discriminação da atividade.

Hoje em dia, devido à grande circulação de informações pela televisão internet, a tatuagem vem atingindo todas as camadas da população brasileira, sem distinções.

Outrossim, ratifica-se a Semana do Tatuador na última semana do mês de outubro, tendo em vista a existência de um evento que faz parte do calendário nacional e internacional há bastante tempo.

Pelo exposto, a presente Proposição merece todo o incentivo e apoio desta casa Legislativa.

Sala das Sessões, 2 de agosto de 2013.

VEREADOR MÁRCIO BINS ELY

PROJETO DE LEI

Inclui as efemérides Dia do Tatuador e Semana Municipal do Tatuador no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, no dia 20 de julho e na última semana do mês de outubro, respectivamente.

Art. 1º Ficam incluídas as efemérides Dia do Tatuador e Semana Municipal do Tatuador no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre – Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores –, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º A Semana Municipal do Tatuador compreenderá as seguintes atividades:

I – ampla campanha de conscientização da população sobre a importância da profissão;

II – celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para organização de debates e palestras sobre as formas de divulgar a importância da profissão;

III – realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

JULHO	
Dia 20	Dia Municipal do Tatuador

OUTUBRO	
Última semana do mês	Semana Municipal do Tatuador